



# **Ação Social Escolar**

**Normas de acesso e funcionamento**

## ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CAPÍTULO II - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR.....	4
SECÇÃO I - Apoios Alimentares (Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico) .....	6
SECÇÃO II - Prolongamento de horário: Educação Pré-escolar.....	134
SECÇÃO III - Auxílios Económicos .....	18
SECÇÃO IV - Transportes Escolares – Requalificação .....	199
CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	20

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**SECÇÃO ÚNICA**  
**INTRODUÇÃO**

O investimento na educação é uma das prioridades do Município de Cantanhede, promovendo de forma contínua um ambiente propício ao sucesso das suas crianças e jovens, através de uma forte articulação com toda a comunidade educativa.

O Município de Cantanhede, implementando diversos programas de apoio e auxílio económico, procura fomentar um acesso universal à educação, regendo-se pelos princípios da equidade, igualdade de oportunidades, responsabilidade social e inclusão social e educativa.

A implementação destes programas obedece a um conjunto de normas e princípios definidos na legislação em vigor, bem como em determinações do Município de Cantanhede.

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

O presente documento estabelece um conjunto de regras e procedimentos no que respeita aos apoios definidos no âmbito da Ação Social Escolar, no que respeita às crianças que frequentam os estabelecimentos de ensino da Educação Pré-Escolar (EPE) e do 1.º Ciclo do Ensino Básico (1.º CEB) da rede pública do concelho de Cantanhede, nas modalidades previstas no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, nomeadamente:

- i. Apoios alimentares para crianças e alunos da Educação Pré-escolar (EPE) e 1.º Ciclo do Ensino Básico (1.º CEB);
- ii. Prolongamento de Horário para as crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar
- iii. Auxílios Económicos
- iv. Transportes escolares, no âmbito da requalificação, para alunos do 1.º CEB;

**Artigo 2.º**  
**Definições**

1. Para efeitos das presentes normas, entende-se por:

- a) Agregado familiar: conjunto de pessoas que coabitam na mesma residência;

b) Encarregado de Educação: pai ou mãe da criança/jovem, ou o próprio quando maior de idade, ou outra pessoa ou entidade devidamente credenciada por documento oficial comprovativo, nos termos da lei;

c) Plataforma SIGA: plataforma informática de gestão municipal;

d) *Wallet*: conta virtual gerada na plataforma SIGA, que tem como principal função a gestão de inscrição e pagamento de todos os serviços usufruídos pelos alunos do concelho de Cantanhede;

e) Cartão Escolar Municipal Virtual: cartão escolar virtual gerado na Plataforma SIGA, através do qual os Encarregados de Educação acedem aos serviços do qual usufruem, consultando, carregando e gerindo a vida escolar dos seus educandos;

f) Rendimento mensal bruto: valor quantitativo que resulta da divisão por 12 dos rendimentos mensais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, à data da apresentação da candidatura, incluindo as prestações familiares e sociais;

g) Rendimento mensal bruto per capita: valor quantitativo que resulta da divisão do rendimento mensal bruto pelo número de elementos que compõem o agregado familiar;

h) Escalão de apoio da Ação Social Escolar: valor definido tendo por base o escalão de abono de família previamente atribuído pela respetiva entidade de previdência competente (Segurança Social/outro), bem como despesas e outros rendimentos do agregado familiar;

i) Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF): as que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças que frequentam os Jardins de Infância da Rede Pública do Concelho de Cantanhede antes e/ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas. Englobam o acolhimento (período antes do início das atividades letivas), refeição e prolongamento de horário (período após o término das atividades letivas).

## **CAPÍTULO II** **AÇÃO SOCIAL ESCOLAR**

### **Artigo 3.º** **Âmbito**

No que respeita às presentes normas, a Ação Social Escolar engloba os diferentes apoios socioeconómicos destinados às crianças que frequentam os Estabelecimentos de Ensino da Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do concelho de Cantanhede, no que respeita a apoios

alimentares, prolongamento de horário, auxílios económicos e transportes escolares.

#### Artigo 4.º Escalões de Ação Social Escolar

1. De acordo com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, o escalão de acesso à Ação Social Escolar é determinado em função da situação dos alunos e/ou agregados familiares e da respetiva condição socioeconómica, de acordo com o posicionamento num determinado escalão de abono de família.

2. A correspondência entre os escalões de rendimento de abono de família e os escalões de Ação Social Escolar será a seguinte:

a) Escalão A (escalão 1.º do abono de família): comparticipação de 100% nos custos das refeições escolares e atribuição do montante de comparticipação para auxílios económicos definido pela tutela;

b) Escalão B (escalão 2.º do abono de família): comparticipação de 50% nos custos das refeições escolares e atribuição de 50% do montante de comparticipação de auxílios económicos definido pela tutela;

c) Sem comparticipação: todos os restantes escalões de abono.

3. Para a atribuição dos escalões referidos no número anterior, é obrigatória a apresentação de declaração de escalão de abono de família devidamente atualizada (ano em vigor), emitida pela respetiva entidade de previdência competente (Segurança Social/outro), datada e carimbada, para as crianças e alunos beneficiários de escalão 1 ou 2;

4. A falta de entrega da declaração de escalão de abono referida na alínea a) do n.º anterior tem como consequência o posicionamento do candidato no escalão de apoio sem comparticipação, tal como referido na alínea c) do n.º 2.

5. Excluem-se os escalões referentes ao Prolongamento de Horário, os quais são atribuídos de acordo com determinações específicas, previstas na secção II do presente documento.

#### Artigo 5.º Acesso

1. O acesso à Ação Social Escolar está sujeito a candidatura prévia, a qual é nominativa por aluno e válida para o ano letivo ao qual se candidata.

2. A candidatura é realizada com recurso à plataforma SIGA, através do site [www.siga.edubox.pt](http://www.siga.edubox.pt).

3. O calendário de candidaturas é definido anualmente pelo Município de Cantanhede sendo, sempre que possível, coordenado com o calendário de matrículas definido pelo Ministério da Educação.
4. O primeiro contacto com a plataforma SIGA deverá ser feito presencialmente, na Divisão de Educação e Juventude da Câmara Municipal de Cantanhede, sita na Casa Francisco Pinto, onde será entregue ao encarregado de educação a respetiva senha de acesso, através da qual poderá aceder à informação e documentos respeitantes ao seu educando.
5. Após o primeiro acesso, cada utilizador tem de definir a sua palavra-passe.
6. As credenciais serão válidas até ao fim do percurso de escolaridade do aluno no concelho de Cantanhede.
7. No ato da candidatura, o utilizador deve preencher todos os dados solicitados, sob compromisso de honra, e submeter, caso se aplique, os seguintes documentos:
  - a) Documento da Regulação das responsabilidades parentais, nos casos de pais solteiros, separados judicialmente ou separados de facto;
  - b) Declaração de escalão de abono de família, tal como referido no n.º 3 do artigo anterior.
8. Os alunos com escalão B ou sem escalão deverão ativar o cartão escolar virtual pré-pago, doravante designado cartão escolar, que lhes permitirá assegurar carregamentos através das modalidades definidas.

## SECÇÃO I

### Apoios Alimentares (Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico)

#### Artigo 6.º

##### Objeto

1. De acordo com n.º 1 do Artigo 35º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, "o fornecimento de refeições em refeitórios escolares (...) é gerido pelas câmaras municipais".
2. Os refeitórios escolares constituem espaços privilegiados de educação para a saúde, promoção de estilos de vida saudáveis e de equidade social, uma vez que fornecem refeições nutricionalmente equilibradas, saudáveis e seguras a todas as crianças e alunos, independentemente do estatuto socioeconómico das suas famílias.

3. As refeições servidas nas Escolas obedecem às orientações da Direção-Geral da Educação relativas à confeção/apresentação e respetiva frequência da oferta de produtos alimentares.

4. Considerando o papel fulcral dos hábitos alimentares e a importância das refeições ao nível da socialização, o Município e as Escolas asseguram o acompanhamento dos alunos no período de refeição.

5. A presente secção tem como missão estruturar um conjunto de normas de funcionamento e gestão dos refeitórios escolares no concelho de Cantanhede, cuja gestão compete à Câmara Municipal de Cantanhede.

#### Artigo 7.º Definições

##### 1. Entende-se por:

a) Espaço de refeitório escolar, doravante designado como refeitório: unidade de confeção ou distribuição de refeições escolares instalada em estabelecimento de ensino da rede pública;

b) Serviço de refeição escolar: refeições servidas nos estabelecimentos de ensino da rede pública sob competência municipal, no âmbito da sua atividade educativa, durante o tempo letivo e durante as pausas/interrupções letivas sempre que nas instalações escolares sejam desenvolvidas atividades de apoio à família destinadas a crianças e/ou jovens;

c) Refeição escolar: refeição servida no refeitório escolar, que corresponde:

i. ao almoço;

ii. pequeno-almoço para os alunos beneficiários de escalão A;

d) Requisição: agendamento ou marcação de refeições, efetuado na plataforma SIGA;

e) Assiduidade: validação do consumo da refeição, efetuada na plataforma SIGA.

#### Artigo 8.º Objetivos

1. Assegurar o acesso à alimentação, direito fundamental do ser humano e uma medida integrante da Ação Social Escolar.

2. Garantir uma alimentação saudável, segura e nutricionalmente adequada às necessidades da população em idade escolar, contribuindo para um bom desenvolvimento físico e cognitivo.

3. Incentivar o consumo de alimentos variados, fruta e produtos hortícolas frescos.

4. Sensibilizar a comunidade escolar, incluindo os pais e Encarregados de Educação, para a importância de escolhas alimentares saudáveis, contribuindo para o bem-estar de todos.

5. Combater o desperdício alimentar.

#### Artigo 9.º Destinatários

Os refeitórios servem as crianças dos estabelecimentos de educação ou ensino em que se integram.

#### Artigo 10.º Funcionamento dos refeitórios

1. Durante o tempo letivo, os refeitórios escolares funcionam todos os dias úteis, sendo o horário definido no início de cada ano letivo pelo Diretor do Agrupamento de Escolas, em articulação com a Divisão de Educação e Juventude da Câmara Municipal de Cantanhede.

2. Dentro do horário do serviço de almoço, apenas podem permanecer no espaço de refeitório aqueles que usufruem da refeição, bem como os profissionais que garantem o fornecimento e supervisão desse serviço e o acompanhamento pedagógico das crianças.

#### Artigo 11.º Composição das refeições

1. As refeições são fornecidas respeitando as capitações previstas e são ajustadas às necessidades nutricionais de cada um dos grupos etários a que se destinam, respeitando o enquadramento legal em vigor e as orientações emanadas da Direção Geral da Educação.

2. Nos termos da legislação em vigor, a oferta alimentar inclui a opção vegetariana diária.

3. O encarregado de educação pode optar pelo tipo de refeição referido no n.º anterior, no início de cada ano letivo, aquando da inscrição do seu educando no serviço de refeição escolar, sem prejuízo da possibilidade de realizar qualquer alteração no decurso do ano letivo.

4. O almoço é composto por:

a) Uma sopa de vegetais frescos, tendo por base batata, legumes ou leguminosas;

b) Um prato de carne ou de peixe, em dias alternados, e uma opção vegetariana diária com os acompanhamentos básicos da alimentação, mas tendo de incluir obrigatoriamente legumes cozidos ou crus adequados à ementa;

c) Um pão fresco do dia (não congelado) de "mistura";

d) Uma sobremesa, constituída diariamente por fruta variada da época. Um dia por semana estará disponível, simultaneamente com a fruta, doce;

e) Água (única bebida permitida).

5. O pequeno almoço é composto por:

a) Pão de mistura;

b) Leite ou iogurte ou fruta.

6. Os refeitórios podem servir dietas personalizadas, desde que as mesmas sejam devidamente justificadas por prescrição médica, onde constem as alergias/intolerâncias ou outras questões clínicas/limitações, ou ainda em caso de proibições alimentares por confissão religiosa.

7. Sempre que uma criança ou um aluno apresente uma situação resultante de alergia, intolerância alimentar ou outra, que determina a necessidade de adequação alimentar, o Agrupamento de Escolas ou o respetivo encarregado de educação deve enviar declaração médica para a Divisão de Educação e Juventude da Câmara Municipal de Cantanhede, no início de cada ano letivo ou quando tenha conhecimento da situação.

8. Os pedidos a que se referem os números 5 e 6 do presente artigo deverão ser renovados anualmente.

9. Qualquer situação que não se enquadre nos números anteriores deverá ser reportada à Divisão de Educação e Juventude, para análise.

10. A refeição é servida à criança contendo todos os componentes definidos na ementa afixada.

11. As crianças serão incentivadas a provar todos os alimentos componentes da refeição.

12. A ementa é afixada em cada estabelecimento de ensino, em local visível e de fácil acesso a todos os interessados, sendo ainda divulgada na Plataforma SIGA.

13. A ementa pode ser alterada por motivos de força maior devidamente justificados.

14. Durante o almoço não é permitido o consumo de alimentos que não façam parte da refeição fornecida.

15. É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas e refrigerantes nos refeitórios escolares, tanto por alunos como por adultos utilizadores.

#### Artigo 12.º

##### Controlo e acompanhamento das refeições

1. O controlo e acompanhamento do serviço de refeições escolares é da responsabilidade conjunta da Direção dos Agrupamentos de Escolas e da Divisão de Educação e Juventude da Câmara Municipal Cantanhede.

2. O acompanhamento da refeição e prestação de apoio e auxílio às crianças e alunos, será exercido por docentes e/ou não docentes no momento da refeição, e tem como objetivo assegurar a sua progressiva autonomia, sendo exemplos designadamente:

a) Ações de supervisão da higiene pessoal das crianças (lavagem das mãos antes e depois da refeição);

b) Ações de apoio à preparação dos alimentos (auxílio no corte de alimentos, separação de espinhas e ossos);

c) Ações de incentivo ao consumo da refeição (cumprindo os princípios da educação alimentar);

d) Ações de zelo pelo cumprimento das regras de comportamento.

3. Durante as pausas letivas, o acompanhamento das refeições é da inteira responsabilidade das entidades que dinamizam as atividades.

#### Artigo 13.º

##### Candidatura às refeições escolares

1. O acesso às refeições escolares é assegurado mediante candidatura, de acordo com o disposto no artigo 5.º do presente documento.

2. A criança só poderá usufruir dos serviços de refeição depois do processo devidamente formalizado e do primeiro carregamento efetuado.

Artigo 14.º  
Requisições

1. A requisição prévia da refeição é obrigatória.
2. O Encarregado de Educação deve garantir saldo positivo no cartão escolar para proceder à requisição das refeições.
3. O Município de Cantanhede permite a requisição de, no máximo, 3 (três) refeições sem saldo no cartão.
4. A requisição da refeição deverá ser efetuada até às 8h45 do próprio dia, sem custos adicionais.
5. Caso a criança não vá beneficiar da refeição em determinado(s) dia(s), o Encarregado de Educação pode não requisitar a(s) refeição(ões) para o(s) referido(s) dia(s).
6. Caso a criança não almoce, tendo a refeição requisitada, o Encarregado de Educação deve proceder à desmarcação da mesma, até às 8h45 do próprio dia, sendo o valor creditado automaticamente no saldo do cartão escolar.
7. Nos casos em que a criança não consome a refeição, mas o Encarregado de Educação não a desmarcou, a mesma será cobrada.

Artigo 15.º  
Preço das refeições

1. O preço da refeição nos refeitórios escolares é fixado anualmente por despacho do membro do Governo responsável pela área da Educação e publicado em Diário da República.
2. Para as crianças e alunos beneficiários de escalão A, a refeição é gratuita.
3. Para as crianças e alunos beneficiários do escalão B, o valor da refeição corresponde a 50% do preço estabelecido no Despacho referido no n.º 1.
4. Para as crianças e alunos sem escalão de abono de família (ou beneficiários de escalão 3 ou superior), o valor da refeição corresponde a 100% do preço estabelecido no Despacho referido no n.º 1.

Artigo 16.º  
Situações Excepcionais

1. Aos alunos provenientes de agregados familiares que se encontrem em Portugal em situação de ilegalidade, estatuto de refugiados, requerentes de asilo ou institucionalizados, será aplicado o regime previsto na legislação em vigor.

2. Nos casos de alunos integrados em agregados familiares socioeconomicamente desfavorecidos, devidamente assinalados pelos respetivos Agrupamentos de Escolas poderá proceder-se à reavaliação dos escalões, através da análise socioeconómica do agregado familiar.

3. Quando se verifique alteração do escalão de abono de família, pela respetiva entidade de previdência, no decorrer do ano letivo, poderá ser requerida a reapreciação do escalão de ação social escolar, mediante apresentação de respetiva prova formal, aquando da entrega do pedido e após a notificação da decisão.

4. Além das situações referidas nos números anteriores, podem ainda ser garantidas refeições gratuitas nas seguintes situações:

a) Alunos oriundos de agregados familiares posicionados no escalão B em que um dos progenitores se encontre em situação de desemprego involuntário há pelo menos três meses, mediante apresentação obrigatória das provas exigidas, dentro dos prazos estabelecidos;

b) Alunos com Necessidades de Saúde Especiais de caráter permanente, com Programa Educativo Individual (PEI), devidamente sinalizadas pelo Agrupamento de Escolas;

c) Alunos ao abrigo do Edital n.º 306/2022, mediante o preenchimento do Requerimento de Concessão de Benefícios Sociais e Incentivo ao Voluntariado nos Bombeiros Voluntários do Concelho de Cantanhede, disponível no site da Câmara Municipal de Cantanhede.

#### Artigo 17.º

#### Pagamento e faturação

1. O pagamento das refeições efetua-se no ato de requisição das mesmas, mediante o carregamento prévio do cartão escolar, conforme o previsto no n.º 8 do artigo 5.º.

2. O valor da(s) refeição(ões) é debitado automaticamente no saldo do cartão escolar, no ato de requisição das mesmas.

3. Os carregamentos do cartão escolar podem ser efetuados através de:

a) Multibanco, através de referência disponibilizada na plataforma SIGA;

b) MBWAY, através da introdução do número de telemóvel na Plataforma SIGA;

c) PAYSHOP, através de referência atribuída na plataforma SIGA.

4. Os valores mínimos de carregamento são definidos anualmente pelo Município de Cantanhede.

5. A fatura referente ao valor pago é emitida 5 dias após o consumo da refeição.

#### Artigo 18.º

##### Incumprimento do pagamento ou carregamento do cartão

1. Relativamente aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico:

a) Quando exista um incumprimento por parte do encarregado de educação do dever de efetuar a reserva da refeição para o seu educando, a Câmara Municipal de Cantanhede, em sua substituição, garante o fornecimento do almoço, atento o direito à alimentação, consagrado na legislação em vigor, bem como na Declaração dos Direitos da Criança, subscrita na íntegra por Portugal, tendo o direito legal ao ressarcimento da respetiva verba por parte do faltoso;

b) Quando a situação referida no ponto anterior constitua um comportamento permanente e reiterado por parte do encarregado de educação, havendo indícios de comprovada negligência, existe por parte da Câmara Municipal de Cantanhede um dever de comunicação relativamente às autoridades competentes, nomeadamente à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

#### Artigo 19.º

##### Reembolso

1. O pedido de reembolso do valor disponível no cartão escolar efetua-se na Plataforma SIGA, mediante pedido de devolução.

#### Artigo 20.º

##### Deveres dos Encarregados de Educação

1. A requisição e pagamento das refeições escolares devem ser garantidos pelos encarregados de educação, sendo que o incumprimento deste procedimento determina a inexistência de qualquer reserva de refeição escolar para a criança ou aluno em causa.

## SECÇÃO II

### Prolongamento de horário: Educação Pré-escolar

Artigo 21.º  
Âmbito

O prolongamento de horário inicia após o término das atividades letivas diárias e termina 30 minutos antes do horário de encerramento do estabelecimento de ensino, conforme definido no início de ano letivo, devendo salvaguardar-se que a criança não permaneça mais que 10 horas por dia no Jardim de Infância.

Artigo 22.º  
Inscrição

1. A frequência do Prolongamento de Horário é assegurada mediante candidatura prévia.
2. A candidatura é realizada com recurso à plataforma SIGA, através do site [www.siga.edubox.pt](http://www.siga.edubox.pt), aquando a candidatura nas refeições.
3. As crianças que estejam inscritas no prolongamento de horário têm assegurada a frequência no período das interrupções da componente letiva do Natal, Carnaval e Páscoa, e nas férias escolares.

Artigo 23.º  
Método de cálculo dos escalões

1. O escalão do prolongamento de horário é calculado anualmente com base no rendimento per capita do agregado familiar de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{12N}$$

em que:

R – Rendimento per capita;

RF – rendimentos anuais ilíquidos do agregado familiar;

D – Despesas fixas anuais

N – Número de elementos do agregado familiar.

2. Para cálculo do escalão do prolongamento de horário é obrigatória e imprescindível a entrega de comprovativos emitidos por entidades oficiais relativos a:

a) Composição do agregado familiar, pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT);

b) valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;

c) valor da renda da casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;

d) encargos mensais com transportes públicos;

e) aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica e respetiva prescrição médica.

3. As despesas fixas a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior serão deduzidas no limite máximo correspondente ao montante de 12 vezes a remuneração mínima mensal.

4. A prova dos rendimentos declarados será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos dos rendimentos auferidos no ano civil anterior, de natureza fiscal e social, que deverão ser apresentados de uma das seguintes formas:

a) Carregamento na plataforma SIGA

b) Envio para o e-mail [epe.cantanhede@cm-cantanhede.pt](mailto:epe.cantanhede@cm-cantanhede.pt) ou [siga@cm-cantanhede.pt](mailto:siga@cm-cantanhede.pt)

#### Artigo 24.º

##### Valor do Prolongamento de Horário consoante os escalões

1. O valor base dos escalões que vigora para o Prolongamento de Horário é de 45,00€.

2. O valor base será aplicado nos seguintes casos:

a) Aos agregados familiares que não instruem devidamente os processos de atribuição de escalão de comparticipação familiar aquando a candidatura;

b) Aos agregados familiares que optem por não entregar os documentos exigidos ao processo, devendo, para o efeito, declarar essa pretensão.

3. O prolongamento de horário está sujeito a uma mensalidade única, paga na sua totalidade, à exceção das seguintes situações:

a) No caso de existência de dois irmãos no mesmo Jardim de Infância, o agregado terá um desconto de 20% na totalidade da mensalidade do prolongamento de horário de cada educando, e de 30% quando se trate de três ou mais irmãos;

b) 50% de desconto em situações de internamento e/ou atestado médico por doença num período superior a 10 dias úteis seguidos, mediante entrega do respetivo comprovativo;

c) Quando a ativação ou cancelamento do prolongamento de horário ocorra a meio do mês e seja válido apenas por um mês;

d) 50% de desconto, no mês de setembro, para as crianças que:

- i. Efetuem a 1.<sup>a</sup> matrícula no Jardim de Infância e iniciem a sua frequência aquando o início das atividades letivas;
- ii. Tendo renovado a matrícula, retomem as suas atividades aquando o início das atividades letivas no estabelecimento de ensino.

4. A comparticipação familiar mencionada no n.º 3 distribui-se por seis escalões, constantes da tabela seguinte:

<b>Escalão</b>	<b>Complemento Horário</b>
1º	15,75 €
2º	20,25 €
3º	24,75 €
4º	29,25 €
5º	33,75 €
6º	38,25 €
<b>Valor Base</b>	<b>45,00 €</b>

Artigo 25.º  
 Vigência do escalão

1. O escalão de prolongamento de horário atribuído aquando da candidatura será válido até ao final do mesmo ano letivo.

2. Excetuam-se as situações de fragilidade socioeconómica devidamente identificadas e comprovadas pelos serviços municipais em sede de relatório social.

3. No sentido de dar cumprimento ao nº 2, o agregado familiar deverá colaborar com a Divisão de Educação e Juventude na análise da situação socioeconómica e instrução do processo, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 26.º  
 Isenção de mensalidade

1. A isenção de mensalidade destina-se apenas às situações socioeconómicas muito graves, desde que devidamente identificadas e comprovadas pelas Divisões de Educação e Juventude, Ação Social e Saúde da Câmara Municipal ou pela CPCJ.

2. Para o efeito, compete ao agregado familiar colaborar com os serviços na averiguação, de facto, da situação de fragilidade socioeconómica.

3. A isenção poderá ter carácter definitivo (totalidade do ano letivo) ou temporário (durante alguns meses).

4. A isenção depende de despacho superior.

#### Artigo 27.º Pagamento

1. O prolongamento de horário é pago através de carregamento do cartão escolar virtual na plataforma SIGA.

2. A Cobrança do prolongamento de horário é efetuada ao dia 15 de cada mês, correspondente ao mês anterior, devendo o encarregado de educação garantir o carregamento ou o saldo necessário para o efeito.

#### Artigo 28.º Incumprimento do pagamento ou carregamento do cartão

1. Relativamente às crianças da educação pré-escolar:

- a) Quando exista um incumprimento por parte do encarregado de educação do dever de efetuar a reserva da refeição para o seu educando, a Câmara Municipal de Cantanhede, em sua substituição, garante o fornecimento do almoço, atento o direito à alimentação, consagrado na legislação em vigor, bem como na Declaração dos Direitos da Criança, subscrita na íntegra por Portugal, tendo o direito legal ao ressarcimento da respetiva verba por parte do faltoso;
- b) Quando a situação referida no ponto anterior constitua um comportamento permanente e reiterado por parte do encarregado de educação, havendo indícios de comprovada negligência, existe por parte da Câmara Municipal de Cantanhede um dever de comunicação relativamente às autoridades competentes, nomeadamente à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

#### Artigo 29.º Especificidades de frequência do Prolongamento de Horário

1. Para acionar ou cancelar qualquer uma das valências das AAAF, o encarregado de educação poderá efetuar a marcação na plataforma SIGA, contudo deverá preencher a Ficha de Aluno – Modelo 693, que se encontra disponível no estabelecimento de ensino, com o mínimo de 5 dias úteis de antecedência relativamente ao início do mês pretendido.

2. Nas interrupções letivas é efetuado um levantamento das necessidades com vista à melhor gestão de recursos humanos e refeições, sendo certo que o prolongamento de horário é sempre pago por mês completo.

3. Para o mês de julho todos os encarregados de educação, devem informar na Ficha de Aluno se pretendem ou não que o seu educando frequente as AAAF. Este levantamento é efetuado entre os dias 15 de maio e 15 de junho.

4. Para o mês de setembro, entre o dia 1 e o início das atividades letivas, a frequência deve ser requerida aquando do ato de inscrição nas AAAF.

#### Artigo 30.º

##### Frequência do prolongamento de horário no mês de agosto

1. No mês de agosto as atividades de animação e apoio à família terão lugar de 1 a 31 de agosto, em horário e condições a definir anualmente para este efeito.

2. As AAAF funcionarão em 3 polos, sendo um polo por Agrupamento de Escolas, que será definido anualmente.

3. Apenas serão admitidas à frequência, as crianças cujos pais/agregados familiares não tenham férias no mês de agosto, sendo necessário proceder, para além da inscrição até ao fim do mês de junho, à apresentação do mapa de férias e dos respetivos horários de trabalho ou escalas de serviço dos elementos do agregado familiar, devidamente autenticados pelas entidades patronais.

4. A frequência das AAAF durante o mês de agosto implica que a criança tenha um período de ausência, de 10 dias úteis seguidos, ao jardim de Infância entre 1 de julho e 15 de setembro.

#### SECÇÃO III AUXÍLIOS ECONÓMICOS

#### Artigo 31.º

##### Âmbito

1. Os Auxílios Económicos, de acordo com o n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, "constituem uma modalidade de ação social escolar de que beneficiam as crianças que frequentam a educação pré-escolar e os alunos do ensino básico (...) pertencentes a agregados familiares cuja condição socioeconómica não lhes permita suportar integralmente os encargos decorrentes da frequência da educação pré-escolar ou do ensino básico".

2. Os auxílios económicos correspondem a apoio para encargos com livros e outro material escolar e atividades de complemento curricular, conforme o n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março.

Artigo 32.º  
Candidaturas

O acesso aos auxílios económicos é assegurado mediante candidatura prévia, de acordo com o disposto no artigo 5.º do presente documento.

Artigo 33.º  
Beneficiários

1. O acesso aos auxílios económicos é determinado pelo posicionamento no escalão de apoio, de acordo com o artigo 4.º do presente documento.

2. A atribuição de auxílios económicos apenas será considerada para os alunos cuja candidatura seja apresentada até 15 de outubro.

SECÇÃO IV  
TRANSPORTES ESCOLARES - REQUALIFICAÇÃO

Artigo 34.º  
Âmbito

1. Ao abrigo das orientações para o reordenamento da rede escolar emanadas, nos últimos anos letivos, pela Tutela, foram sendo suspensas e encerradas escolas do 1º CEB, uma vez que o seu universo de alunos era bastante reduzido.

2. A organização e controlo do funcionamento dos transportes escolares é da competência dos municípios de residência dos alunos, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Artigo 35.º  
Inscrição

1. A utilização de transportes escolares é assegurada mediante inscrição prévia.

2. A inscrição é realizada com recurso à plataforma SIGA, através do site [www.siga.edubox.pt](http://www.siga.edubox.pt), aquando a inscrição na Ação Social Escolar.

3. Para o efeito, é obrigatória a submissão de comprovativo de residência atualizado.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 36.º**  
**Sugestões e Reclamações**

As sugestões ou reclamações podem ser apresentadas diretamente ao Município de Cantanhede.

**Artigo 37.º**  
**Aceitação das Normas de Funcionamento**

1. A utilização dos vários serviços referidos, por parte de qualquer criança, pressupõe a aceitação por parte do seu encarregado de educação do teor das presentes Normas, submetendo-se aos termos nelas descritos, designadamente quanto aos respetivos direitos e obrigações.
2. O desconhecimento destas Normas não justifica o seu incumprimento.
3. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Cantanhede.

**Artigo 38.º**  
**Proteção de dados**

1. O tratamento dos dados das candidaturas aos auxílios económicos respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais.
2. Para mais informação sobre a Política de Privacidade do Município de Cantanhede consulte o site em [www.cm-cantanhede.pt](http://www.cm-cantanhede.pt).

**Artigo 39.º**  
**Entrada em vigor**

As presentes normas entram em vigor após deliberação da Câmara Municipal de Cantanhede.

*Aprovado em reunião de Câmara, no dia 02/05/2024*